

(Anexo 1 à Deliberação INEA n° \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017)

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL**

**Título:** Recolhimento, Transbordo, Transporte e Destinação de Produtos/Resíduos Perigosos

**I - Justificativa Técnica:**

O acidente tecnológico com envolvimento de produtos perigosos, em especial, aqueles classificados pela ONU, requer uma resposta rápida, que possibilite evitar, ou mesmo mitigar os possíveis danos ambientais decorrentes do acidente. Neste projeto estão previstas ações de pronta resposta a emergências ambientais, dentro do Projeto de Ações de Emergência em Casos de Urgência e Componentes de Integração, a serem implementadas em apoio às ações de prevenção e reparação de danos ambientais, orientadas pela Gerência de Operações Emergenciais – GEOPEM, do Instituto Estadual do Ambiente – INEA. Estas ações serão executadas nos casos de impossibilidade de identificação e qualificação dos responsáveis por tais eventos, assim como casos caracterizados como sendo necessária ação imediata para evitar, ou agravar, a degradação ambiental. Estes casos são emblemáticos, pois não é possível o uso do princípio do poluidor pagador, uma vez que o mesmo não foi identificado, ou não foi alcançado a tempo de cessar a degradação ambiental. Degradação esta, gerada em razão de acidentes ambientais de origem tecnológica, em especial, aqueles com envolvimento de produtos e/ou resíduos químicos perigosos. As ações previstas de recolhimento, transbordo, transporte e destinação, visam a prevenção e reparação de danos ambientais, e a segurança da Sociedade.

**II - Objetivo Principal do Projeto Ambiental:**

Fornecer a Sociedade um serviço de recolhimento, transbordo, transporte e destinação final adequada aos produtos /resíduos perigosos, e demais produtos químicos não classificados como perigosos, mas que apresentem risco ao meio ambiente, e à saúde humana, nos casos de disposição inadequada, descarte clandestino, ou poluidor não identificado, com ativação 24 horas por dia, sete dias por semana, sob demanda.

### III – Plano de Trabalho

Descrição sucinta do Projeto, incluindo as atividades ou obras, a área de abrangência, as metodologias, os benefícios e ganhos ambientais alcançados com a implementação do projeto ambiental, local de execução, equipe de profissionais dedicada para a execução do projeto ambiental, dentre outros.

- a) Área de abrangência – Todo o Estado do Rio de Janeiro
- b) Metodologias – As atividades previstas para consecução do objeto envolvem ações de resposta a emergências, divididas de acordo com a fase de execução da resposta, sendo elas: recolhimento, transbordo, transporte e destinação de produtos/resíduos perigosos. O acionamento será feito sob demanda, com todas as ações sendo orientadas, acompanhadas, supervisionadas e autorizadas por profissional da equipe de emergência do INEA, considerando a pertinência das ações de proteção ao meio ambiente a serem conduzidas, bem como a aferição dos serviços realizados, com base em tabela pactuada previamente, com o objetivo de quantificação, a título de compensação financeira pela conversão da infração ambiental em serviços de interesse ambiental.
- c) Benefícios e ganhos – Evitar a causa, ou propagação do dano ambiental, nos casos de acidentes causados por poluidor desconhecido, incluindo-se aí, casos de disposição inadequada, ou descarte clandestino de produtos perigosos, envolvendo vazamentos, que exponham o meio ambiente a aspectos de degradação, além de comprometer a segurança da Sociedade.
- d) Local de execução – Todo o Estado do Rio de Janeiro.
- e) Equipe de profissionais – Carlos Eduardo Strauch, Paulo Eugênio, Dayani Ribeiro, Victor Rique e Ricardo Marcelo da Silva.
- f) Outros – Projeto a ser executado de acordo com as normas e legislação de transporte de produtos e resíduos perigosos.

**IV - Cronograma de Execução das Atividades ou das Obras do Projeto Ambiental**

Nº da Ação	Ação - Atividades ou Obras	Prazo
01	Serviço de recolhimento, transbordo, transporte e destinação final adequada aos produtos/resíduos perigosos.	12

**V – Forma de acompanhamento dos trabalhos e área responsável do INEA**

Nome da Gerência e da Diretoria:	Gerência de Operações em Emergências Ambientais, Diretoria de Pós Licença e Fiscalização
Nome e cargo do servidor proponente:	Carlos Eduardo Strauch, Gerente
Telefone:	21-2334-7912
e-mail:	carlos.strauch.inea@gmail.com

**VI – Estimativa do valor global do projeto**


Nº da Ação	Ação - Atividades ou Obras	Valor
01	Serviço de recolhimento, transbordo, transporte e destinação final adequada aos produtos/resíduos perigosos.	R\$ 300.000,00

Início (mm/aaaa): 11/ 2017

Término (mm/aaaa): 10/ 2018

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 2017.  
(Local e Data)

(Identificação do Proponente e Assinatura)

  
Ricardo Marcelo da Silva, Assessor II  
ID 4459432-1

# Recolhimento, Transbordo, Transporte e Destinação

## Objetivo

Definir as ações de resposta a emergências ambientais, a serem implementadas em apoio a Gerência de Operações Emergenciais – GEOPEM, do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, na impossibilidade de identificação e qualificação dos responsáveis por tais eventos, assim como casos caracterizados como sendo necessária ação imediata para evitar, ou agravar, a degradação ambiental, gerada em razão de acidentes ambientais de origem tecnológica, em especial, aqueles com envolvimento de produtos e/ou resíduos químicos perigosos. As ações ocorrerão na área de abrangência do Estado do Rio de Janeiro, a título de compensação ambiental, em razão de danos ambientais gerados em outras áreas, caracterizando estas como serviço de interesse ambiental.

## Objeto

Serviço de recolhimento, transbordo, transporte e destinação final adequada aos produtos/resíduos perigosos, e demais produtos químicos não classificados como perigosos, mas que apresentem risco ao meio ambiente, e à saúde humana, nos casos de disposição inadequada, descarte clandestino, ou poluidor não identificado, com ativação 24 horas por dia, sete dias por semana, sob demanda.

## Escopo

As atividades previstas para consecução do objeto envolvem ações de resposta a emergências, e serão aqui, divididas em serviços, de acordo com a natureza, e fase de execução da resposta. Para cada serviço, será definido também um conjunto de requisitos técnicos, humanos e materiais. Todos os serviços deverão ser orientados, acompanhados, supervisionados e autorizados por profissional da equipe de emergência do INEA, considerando a pertinência das ações de proteção ao meio ambiente a serem conduzidas, bem como a aferição dos serviços realizados com o objetivo de quantificação da reparação de danos ambientais, a título de compensação ambiental.

Para efeitos de comunicação operacional, o executor deverá disponibilizar canal de comunicação telefônica com atendimento 24 horas por dias, sete dias por semana, permitindo o acionamento a qualquer hora, sob demanda.

A cada atendimento realizado, o executor deverá apresentar um relatório pormenorizado, contendo as ações adotadas, em modelo a ser definido pelo INEA, incluindo neste, os insumos utilizados, e seus custos associados, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento técnico do serviço de interesse ambiental, e correções fortuitas, que se façam necessárias para melhor garantia da mitigação da degradação ambiental decorrente de acidentes que envolvam danos ambientais.



Os serviços serão demandados nas situações em que:

- 1) Houver ausência da identificação de um responsável direto, ou indireto (fabricante, destinatário, expedidor, transportador, etc.);
- 2) Incapacidade financeira (constatada ou declarada) por parte do responsável direto ou indireto identificado; e
- 3) For identificada emergência extrema ou urgência na implementação de ações de respostas emergenciais decorrentes de:
  - a) Risco intrínseco do produto e ou resíduo;
  - b) Localização geográfica da emergência;
  - c) Proximidade de comunidades humanas (áreas urbanas ou rurais);
  - d) Áreas protegidas e/ou Unidades de Conservação; e
  - e) Cursos e ou recursos hídricos relevantes.

O acionamento será realizado uma vez identificado vazamento de produto químico perigoso, ou uma disposição inadequada, ou ainda um descarte clandestino, e identificada a necessidade de ações de resposta imediata dos serviços aqui descritos.

Para estes serviços, deve estar a disposição, veículos e equipamentos 24 horas por dia, em base própria, com tempo de chegada definido de acordo com a distância do acidente:

- Distâncias até 100 (cem) quilômetros, tempo previsto para início atendimento até quatro (04) horas;
- Distâncias compreendida entre 100 (cem) e 400 (quatrocentos) quilômetros, tempo para início de atendimento até oito (08) horas; ou
- Distâncias superiores a 400 (quatrocentos) quilômetros tempo previsto de atendimento até 24 (vinte e quatro) horas.

Todos os aparatos adicionais, necessários, deverão estar a disposição, e serão adicionados sob demanda.

O transbordo deverá ser realizado para carreta/caminhão adequado ao transporte do produto/resíduo recolhido, com suas respectivas autorizações e licenças exigidas, em dia.

## Serviço de Recolhimento, Transbordo e Transporte

Caso haja a necessidade de recolhimento, transbordo e transporte do produto/resíduo recolhido, deverá ser providenciada carreta/caminhão adequado ao transporte deste. Este transporte deve estar no local no prazo máximo de 24 horas após acionamento, independente de ser dia útil, final de semana ou feriado. Caso necessário, deverá ser realizada a segregação do material.

Todos os aparatos adicionais, necessários para os serviços de recolhimento e transbordo, tais quais bombas, mangotes, barreiras, mantas de absorção, e etc., deverão estar a disposição, e serão adicionados sob demanda.

O transporte de tais produtos e dos resíduos deverá ser realizado por veículos próprios ou terceirizado, apropriados, licenciados e aprovados para tal utilização, devendo estar em bom estado de conservação, munido de recursos e documentação necessária, atendendo os requisitos estabelecidos pelas normas e legislação de transporte (por exemplo, o Decreto

Nº 96.044, de 18 de maio de 1988), a de trânsito em vigor, bem como demais requisitos do INEA.

Os veículos de transporte deverão ser previamente inspecionados através de check-list, apropriado, conjuntamente com técnicos do INEA.

O condutor do veículo deverá estar devidamente habilitado e capacitado para tal, segundo o que determina o Decreto 96.044/88 e sua resolução regulamentadora Resolução nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 - devendo possuir certificado do curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP.

Deverá obrigatoriamente ser apresentado antecipadamente ao INEA, para análise e aceite:

- A. Plano de ação, onde deverá constar além da cronologia das ações de resposta, um rotograma, contemplando todo trajeto a ser percorrido, assim como outro alternativo, desde o local de origem da ocorrência, até o seu destino final (temporário ou definitivo); e
- B. Proposta da forma de tratamento e disposição final adequada, conforme as características dos produtos ou resíduos envolvidos.

Em ocorrências acidentais caracterizadas pelo INEA como urgente, a contratada deverá realizar imediatamente o recolhimento dos produtos e ou resíduos, assim como proceder seu envio para local de armazenamento emergencial temporário, até sua destinação final adequada. Ressalte-se que o local de armazenamento temporário deve ser devidamente licenciado ou autorizado pelo INEA ou órgão competente.

## Serviço de Destinação

Para execução deste serviço, o executor deverá estar capacitado a manipular, segregar, e dar destinação final adequada aos produtos perigosos (classificados pela Organização das Nações Unidas – ONU), assim como aos resíduos químicos perigosos, (classificados de acordo com a NBR 10.004 da ABNT e a Lei 12.305 de 2/8/2010) e demais produtos químicos não classificados como perigosos, mas que apresentem risco ao meio ambiente e à saúde humana.

Quanto aos produtos químicos classificados pela ONU, o executor deverá estar habilitado a operar as seguintes classes de risco:

- Classe 2 – Gases liquefeitos
- Classe 3 – Líquidos inflamáveis
- Classe 4 – Sólidos inflamáveis
- Classe 5 – Óxidos e peróxidos orgânicos
- Classe 6 – Substâncias infectantes
- Classe 8 – Corrosivos
- Classe 9 – Substâncias tóxicas diversas

Os produtos e ou resíduos químicos classificados como perigosos ou não, coletados ou gerados pela emergência deverão ser devidamente caracterizados, acondicionados de maneira adequada para sua destinação final, incluindo-se todas as etapas de neutralização,



acondicionamento, armazenamento emergencial temporário ou definitivo, devendo ser considerado as tecnologias de tratamento como aterro (classe IIA, I), co-processamento, incineração etc.

O executor deverá encaminhar ao INEA uma cópia do manifesto de resíduo, caracterizando assim a sua destinação final adequada, sendo que tais documentos deverão estar anexados aos relatórios apresentados.

## Valor Estimado

O custo referente ao recolhimento, transbordo, transporte e destinação, deve ser apresentado com base em volume recolhido/transbordado/transportado e distância percorrida no transporte, tabelado e pactuado previamente com o INEA.

Os valores apresentados tratam de uma estimativa com base no conhecimento técnico histórico de atendimentos da GEOPEM, sendo o valor proposto, uma reserva para futuros acionamentos sob demanda. A discriminação de valores por serviço só será realizada, após a aplicação dos mesmos, de acordo com a tabela

Serviço	Unidade	Valor (R\$)
Recolhimento, transbordo, transporte e destinação	Demanda	R\$ 300.000,00



RICARDO MARCELO DA SILVA, Assessor II  
ID 4459432-1